



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde - Alagoas**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Rua Capitão Samuel Lins - Centro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE - ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 210-2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Capitão Samuel Lins n.º 55, Centro, São Luis do Quitunde – AL., inscrita no cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.558.826/0001-40 representada pelo Gestor do Contrato Sr. **CÍCERO ALBERTO FERREIRA SILVA** Portaria 003-2017, brasileiro, alagoano, solteiro, inscrito no RG nº 2001001332354 SSP/AL e CPF/MF sob n.º 023.519.664-90, domiciliado na Rua Severino Caetano, nº 26, Bairro Centro, Cidade São Luís do Quitunde- CEP: 57920-000- AL., doravante denominados a seguir Contratante, e o Sr (a). **ROSIMEIRE MARIA SORIANO**, Brasileiro (a), Alagoano (a), Casado (a), **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a)**, portador (a) do CPF de n.º **082.630.714-02** e RG de n.º **3.220.159-1** SSP/AL, residente e domiciliado (a) na **Fazenda Santa Mônica, s/n**, Município de São Luis do Quitunde- AL, doravante designado Contratado celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, obedecendo às disposições do Artigo 37, inciso IX da Constituição da República do Brasil de 1988 c/c o Artigo 2º, inciso II e VII da Lei Municipal Nº 854/2014.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para o exercício da função de Assistente Administrativo Educacional, Merendeira Escolar e Auxiliar de Serviços Educacionais com carga horária de **30 horas semanais**.

**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Cláusula Segunda:** O local desta prestação de serviços será na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste Município de São Luis do Quitunde – Alagoas.

**Parágrafo 1º** - O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito a ser lotado em qualquer dos órgãos vinculados a essa secretaria, em qualquer tempo, para exercer sua prestação de serviço, inclusive aos sábados letivos.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

*Rosimeire Maria Soriano*

**Cláusula Terceira:** O CONTRATADO se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos pelas boas normas da administração e em consonância com o edital e ainda com as determinações da CONTRATANTE.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde - Alagoas**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Rua Capitão Samuel Lins - Centro**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula Quarta:** O CONTRATANTE terá as obrigações de realizar pontualmente o pagamento da remuneração prevista no presente instrumento, além de informar ao CONTRATADO quaisquer modificações ou instruções a respeito dos serviços a serem prestados;

DO PREÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula Quinta:** Pelos serviços prestados a secretaria de Educação pagará ao contratado valores encaminhados na forma a seguir:

**Parágrafo primeiro:** Pagar-se-á, de forma fixa, o valor mensal de R\$ R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

**Parágrafo segundo:** O Presente contrato terá vigência máxima de 10 (dez) meses e estará vinculado ao término do ano letivo, podendo ser prorrogado por igual período, nunca ultrapassando o exercício financeiro.

**Parágrafo terceiro:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer direito a indenização, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, atendendo aos interesses da Administração Pública.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes da aquisição dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação do Orçamento Geral do Município: Unidade: 002.0003 – Secretaria Municipal de Administração – Funcional Programática 0003.04.122.0002.2005- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Unidade 02.0006 – Secretaria Municipal de Educação – Funcional Programática: 0006.12.361.0005.4003- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; Elemento de Despesa – 3.3.9.0.36.00.00.00.0000.

DAS INCIDÊNCIAS E DESCONTOS

**Cláusula Sétima:** Na contraprestação a ser paga ao (à) CONTRATADO (A) será descontada, a título de retenção, as contribuições incidentes do ISS, bem como será recolhido a contribuição previdenciária nos termos do artigo 40, §13º da Constituição Federal.

DO REGIME JURÍDICO

*Rosineire Maria Soriano*

**Cláusula Oitava:** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o (a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme o EDITAL e as condições ora pactuadas e demais exigências legais atinentes ao objetivo do presente contrato e ainda quanto à responsabilidade técnica.

**Parágrafo primeiro** - O (a) CONTRATADO (A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde - Alagoas**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Rua Capitão Samuel Lins - Centro**

responsabilizada judicialmente por tais fatos, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo (a) CONTRATADO (A).

DA RESCISÃO

**Cláusula nona:** O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas ou cláusula penal, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir da Contratada, esta deverá notificar a Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem a devolução das parcelas já quitadas, mas sim desistindo das futuras; se a rescisão partir do Contratante, não gerará qualquer tipo de indenização ou multa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima:** A despesa com o transporte para prestação destes serviços é de responsabilidade do Contratado.

**Cláusula Décima Primeira:** Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode o (a) CONTRATADO (A) transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

DO FORO

**Cláusula Décima Segunda:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Luis do Quitunde – Alagoas.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Luis do Quitunde – Alagoas, 28 de fevereiro de 2018.

**CÍCERO ALBERTO FERREIRA SILVA**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gestor do Contrato  
CPF: 023.519.664-90

Cicero Alberto Ferreira Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria 003/2017

**ROSIMEIRE MARIA SORIANO**

Contratado (a)  
CPF: 082.630.714-02

TESTEMUNHAS:

NOME: Leilton Siqueira de S.  
CPE: 56.630.574.50

NOME: Trigo Barreto de Souza  
CPF: 094.069.394.10